



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 457 / 2008.

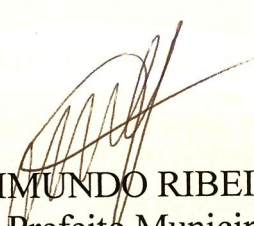
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ANUÊNCIA A PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

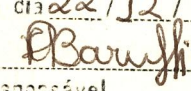
O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir ao pedido de cancelamento do registro do loteamento denominado Replan, localizado nesta cidade de Chapada Gaúcha, matriculado sob nº 1939 de 11/04/2001, no Cartório do Registro de Imóveis de Arinos, de propriedade do Sr. José Eloy Frey.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de dezembro de 2.008


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 22/12/08
 Responsável